



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 297

Aprova o "Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP" e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta formulada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o "Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFOP", constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções CUNI nº 044, de 30 de julho de 1987, nº 115, de 31 de maio de 1991, e nº 120, de 13 de novembro de 1991, e todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 15 de setembro de 1995.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

35400-000 - Ouro Preto - MG

REGIMENTO INTERNO
DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
UFOP
CPPD

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line.



REGIMENTO INTERNO
DA
COMISSÃO INTERNA DE PESSOAL DOCENTE

CPPD

ÍNDICE

CAPÍTULO I	- DA NATUREZA.....	02
CAPÍTULO II	- DA COMPETÊNCIA.....	02
CAPÍTULO III	- DA COMPOSIÇÃO.....	03
CAPÍTULO IV	- DA PRESIDÊNCIA.....	04
CAPÍTULO V	- DA SECRETARIA.....	05
CAPÍTULO VI	- DO FUNCIONAMENTO.....	06
CAPÍTULO VII	- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS...	09



CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Ouro Preto, criada pela Portaria nº 534/86 do Ministério da Educação, é órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão de execução da política de pessoal docente da Universidade, estabelecida pelo Conselho Superior subordinante.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à redistribuição de vagas de docentes;
- b) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- c) à carga didática semanal média dos docentes/Departamento;
- d) aos processos de acompanhamento e avaliação para promoção funcional na carreira do magistério, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, nas normas legais, estatutárias e regulamentares;
- e) ao pessoal docente, quando necessário.

II - Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente, tais como:

- a) elaboração de Regimento de Seleção, Admissão e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral;
- b) elaboração de proposta do Quadro do Magistério, em consonância com os objetivos globais da Universidade;



c) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa ou transferência de docentes, por proposta das Assembléias Departamentais, devidamente examinadas pelo Conselho Departamental da Unidade.

III - Elaboração do seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração do mesmo, por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da CPPD.

IV - Supervisão da implantação e manutenção do Sistema de Atividades Docentes (SAD).

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a CPPD sempre considerará a potencialidade do pessoal docente, a peculiaridade do Departamento, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A **CPPD** terá a seguinte composição:

I - dois representantes docentes, com respectivos suplentes, por classe de carreira do magistério superior, eleitos diretamente por seus pares;

II - 1/3 (um terço) do número de representantes do item I, com respectivos suplentes, indicados pelo CUNI;

III - representação discente de 1/5 (um quinto), dos membros docentes, com respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros da **CPPD** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Compete à CPPD conduzir o processo eleitoral para os representantes relativos ao item I deste artigo.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente da **CPPD** serão eleitos entre seus respectivos membros, com mandato de 02 (dois) anos.



§ 4º - A escolha dos membros da **CPPD** não poderá recair em docente que esteja investido em cargo comissionado ou em função gratificada, salvo quando o titular do cargo tenha sido eleito.

§ 5º - Perderá o mandato o membro titular ou suplente, de que trata o item I deste artigo, que obtiver sua progressão vertical.

Art. 4º Para integrar a Comissão, deverá o docente estar sob regime de tempo integral.

Art. 5º São órgãos da **CPPD**:

I - a Presidência,

II - a Vice-Presidência,

III - a Secretaria,

IV - o Plenário, constituído na forma dos artigos 3º e 4º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente, eleito em escrutínio secreto pela Comissão, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; tendo o mesmo que dedicar 20 (vinte) horas semanais para desempenho da função, cabendo ao Departamento de origem a redistribuição de carga horária, caso necessário.

Parágrafo único. Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a presidência caberá ao Vice-Presidente, na falta de ambos, ao membro mais antigo da **CPPD**.

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - representar a **CPPD**;



II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - organizar a pauta de cada reunião;

IV - indicar, para aprovação do plenário, Subcomissões Especiais ou Relatores Especiais;

V - decidir questões de ordem;

VI - atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;

VII - exercer o voto de qualidade, se não puder obter reconsideração dos votos empatantes até a reunião subsequente;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões da **CPPD**;

IX - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 8º - À Secretaria compete:

I - assessorar a Presidência e os membros da Comissão;

II - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

III - executar ou fazer executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, tais como: datilografar, reproduzir e arquivar documentos e outros;

IV - receber, protocolar, arquivar e expedir correspondência;

V - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As sessões da Comissão serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão semanais e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ter o prazo de convocação reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e à votação da matéria que determinou a convocação.

Art. 10 O quorum necessário para a instalação e o funcionamento da Comissão é a maioria simples de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, de acordo com o disposto no artigo 7º deste Regimento.

§ 2º - Não havendo quorum em terceira convocação, a reunião se instalará com os membros presentes.

Art. 11 A Comissão se reunirá, sempre que possível, em local e horário compatível com as disponibilidades de seus membros, conforme previamente acordado.

Parágrafo único. O Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião desta Comissão.

Art. 12 O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na Universidade, perdendo o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato de algum membro, a CPPD providenciará o preenchimento da vaga.



Art. 13 Os docentes deverão dedicar, semanalmente, 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas de sua carga horária contratada para desempenhar os trabalhos da Comissão, ou tempo equivalente.

Art. 14 As reuniões da Comissão compreenderão uma parte do Expediente destinada à discussão, à aprovação da ata da sessão anterior e às comunicações e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Os assuntos estranhos à pauta poderão ser discutidos e votados, desde que consentidos pela maioria de todos os componentes da Comissão.

Art. 15 Para cada assunto constante da pauta, que exija decisão, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Art. 16 As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes; exceto o previsto no artigo 2º, inciso III, deste Regimento.

Art. 17 Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista;

II - além do voto comum, terá o Presidente da Comissão o voto de qualidade, de acordo com o artigo 7º, inciso VI, deste Regimento;

III - não será admitido voto por procuração;

IV - nenhum membro da Comissão poderá votar em assunto de seu interesse individual.



Art. 18 De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - Os originais que versarem sobre os assuntos discutidos na sessão correspondente serão arquivados.

§ 2º - Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

Art. 19 O Presidente da **CPPD** indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que os assuntos estudados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta, de acordo com o artigo 7º, inciso III, deste Regimento.

§ 1º - As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§ 2º - Qualquer membro não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

Art. 20 O Presidente da **CPPD** poderá propor a indicação de um Relator Especial, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

Art. 21 Encerrada a Ordem do Dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 22 As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da sua apresentação pelo Relator.

Art. 23 As decisões tomadas pela **CPPD** serão sob forma de resoluções ou de pareceres e encaminhadas ao Órgão Superior competente para os devidos fins.

Art. 24 Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se o requerente a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre o processo.



§ 1º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do encerramento da referida reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, com prazo idêntico ao do primeiro solicitante.

§ 3º - Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por, no mínimo, dois terços dos membros desta Comissão.

Ouro Preto, 15 de setembro de 1995

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente do CUNI